
INFORMATIVO 80/2020
LEI Nº 13.709/2018 - LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

A Lei nº 13.709/2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, em meios digitais e/ou físicos, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

A Lei disciplina a proteção de dados pessoais e tem como fundamentos o respeito a privacidade, autodeterminação informativa, liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião, inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, bem como desenvolvimento econômico e tecnológico e inovação, livre iniciativa, livre concorrência e defesa do consumidor, direitos humanos, livre desenvolvimento da personalidade, dignidade e exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

As instituições de ensino fazem tratamento de dados pessoais de alunos, pais/responsáveis, funcionários, terceirizados, prestadores de serviços etc. Então, o desempenho de suas atividades envolve aplicação da lei. Portanto, devem-se atentar, organizar, adequar e adotar medidas de segurança em conformidade com a nova legislação.

A Lei foi publicada em 2018 e previu o início da vigência para 15 agosto de 2020. Porém, diante da pandemia da COVID-19, em 29 de abril de 2020, foi editada Medida Provisória nº 959 que, dentre outros temas, determinou o adiamento da vigência da LGPD para 3 de maio de 2021. Houve votação pela Câmara dos Deputados da MP; foi feita a proposta de alteração para início da vigência em dezembro de 2020. Seguiu para votação pelo Senado Federal, que suscitou questão de ordem e foi considerada prejudicada a aprovação da proposta. Houve diversos entendimentos sobre a vigência, tendo sido divulgada nota de esclarecimento pelo Senado Federal informando que a vigência somente iniciará após sanção ou veto do Presidente da República – que ocorrerá em setembro.

Ainda que haja esse debate jurídico acerca da efetiva data de início da vigência da LGPD, considera-se mais relevante que as escolas se atentem à normativa e tão logo se organizem e estejam adequadas à legislação. Será necessário fazer um inventário de todos os dados que são tratados para as alterações de contratos de prestação de serviço, de trabalho etc.

As sanções administrativas somente poderão ser aplicadas a partir de agosto de 2021 em caso de violação da Lei. Porém, a partir do início da vigência dela, os titulares de dados, pessoas físicas, poderão fazer uso dos seus direitos, como de ter acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser

disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva acerca da finalidade específica do tratamento. Logo, não obstante a suspensão de aplicações de sanções administrativas até agosto de 2021, neste período, há risco de demandas judiciais, denúncias ao Ministério Público e notificações do PROCON por aplicação do Código de Direito do Consumidor.

Ademais, informa-se que foi publicado, em 27 de agosto, o Decreto nº 10.474 que criou a estrutura da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, órgão fiscalizador que tem competência para aplicação de sanções administrativas.

Estão anexas a este informativo algumas perguntas e respostas para facilitar a compreensão de pontos importantes e de conhecimento mínimo sobre a LGPD e também a cartilha elaborada pela FENEP – Federação Nacional das Escolas Particulares.

Para o que preciso for, estamos à disposição.

Brasília/DF, 31 de agosto de 2020.

Valério Alvarenga Monteiro de Castro
OAB/DF 13.398

Tamara Luiza Marques de Souza
OAB/DF 40.825

ANEXO – INFORMATIVO 80/2020

1. O que é dado?

A Lei conceitua dado pessoal e dado pessoal sensível (art. 5º).

- Dado pessoal é toda informação que permite identificar, direta ou indiretamente, um indivíduo. Exemplos: nome, RG, CPF, gênero, data e local de nascimento, telefone, endereço residencial, localização via GPS, cartão bancário, renda, histórico de pagamentos, hábitos de consumo, preferências de lazer, prontuário de saúde, retrato em fotografia etc.

- Dado pessoal sensível é todo dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico – vinculado a um indivíduo. Acerca deste dado, a Lei dispõe da Seção II específica sobre o tema (artigos 11 a 13).

2. Quem é o titular de dados?

O titular de dados é a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais objetos de tratamento.

3. O que é tratamento de dados?

Tratamento de dados é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

4. As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar quais princípios?

As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios (art. 6º):

a) da finalidade: consiste na realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

b) da adequação: deve haver compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

c) da necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

d) do livre acesso: deve-se garantir, aos titulares, a consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

- e) da transparência: deve-se garantir, aos titulares, informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- f) da segurança: devem ser utilizadas medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- g) da prevenção: devem ser adotadas medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;
- h) da não discriminação: há impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- i) da responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas;
- j) da qualidade dos dados: deve-se garantir, aos titulares, a exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento.

5. **Quem são os agentes de tratamento?**

Os agentes de tratamento são o controlador e o operador.

6. **Quem é o controlador?**

O controlador é quem detém o poder decisório final sobre a realização ou não do tratamento de dados. Pode ser pessoa natural ou jurídica.

A autoridade nacional poderá determinar ao controlador que elabore relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados, nos termos de regulamento, observados os segredos comercial e industrial. O referido relatório deverá conter, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise do controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados.

7. **Quem é o operador?**

O operador é quem faz o tratamento de dados pessoais em nome do controlador. Pode ser pessoa natural ou jurídica.

O operador deverá fazer o tratamento segundo as instruções fornecidas pelo controlador, que verificará a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria.

8. **O que é o encarregado? Quais são suas atividades?**

Encarregado é a pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de

Proteção de Dados (ANPD).

A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico do controlador.

As atividades do encarregado consistem em: a) aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências; b) receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências; c) orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e d) executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares. A Autoridade Nacional poderá estabelecer normas complementares sobre a definição e as atribuições do encarregado, inclusive hipóteses de dispensa da necessidade de sua indicação, conforme a natureza e o porte da entidade ou o volume de operações de tratamento de dados.

9. **O que é a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)?**

ANPD é o órgão da administração pública responsável por implementar, fiscalizar o cumprimento desta Lei e zelar por ela em todo o território nacional.

10. **A que o titular de dados tem direito?**

O titular tem direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva acerca da finalidade específica do tratamento, da forma e duração do tratamento, da identificação do controlador, da informação de contato do controlador, das informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a finalidade, das responsabilidades dos agentes que farão o tratamento e dos direitos do titular, com menção explícita aos direitos contidos no art. 18.

Tem direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição: a) confirmação da existência de tratamento; b) acesso aos dados; c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei; e entre outros conforme art. 18.

O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar em relação aos seus dados contra o controlador perante a Autoridade Nacional.

11. **Em quais hipóteses o tratamento de dados pessoais poderá ser realizado?**

O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado: a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador; c) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados; d) para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro; e) quando necessário para atender aos interesses legítimos do

controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; e entre outras hipóteses elencadas no art. 7º.

12. O que a Lei dispõe sobre dado pessoal de criança e de adolescente?

Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, considera-se criança a pessoa com idade até 12 anos incompletos e adolescente com idade entre 12 e 18 anos.

A LGPD determina que o tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse. Deverá também ser feito com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.

As informações sobre o tratamento de dados em comento deverão ser fornecidas de maneira simples, clara e acessível, consideradas as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário, com uso de recursos audiovisuais quando adequado, de forma a proporcionar a informação necessária aos pais ou ao responsável legal e adequada ao entendimento da criança.

13. Quais são as sanções administrativas aplicáveis em caso de infrações à Lei?

O descumprimento da legislação sujeita às seguintes sanções administrativas: a) advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas; b) multa simples, de até 2% do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 por infração; c) multa diária, até o limite citado; d) publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência; e) bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização; e f) eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração.